



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.000366/94-51
SESSÃO DE : 22 de março de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.215
RECURSO Nº : 120.550
RECORRENTE : PROC. SERV. MARÍTIMOS CARDOSO FONSECA
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

O transportador é o responsável tributário pela avaria, quando comprovadamente lhe deu causa
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de março de 2000


MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ
Presidente em exercício


LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

11 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, PAULO LUCENA DE MENEZES e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS. Ausente o Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS.

RECURSO Nº : 120.550
ACÓRDÃO Nº : 301-29.215
RECORRENTE : PROC. SERV. MARÍTIMOS CARDOSO FONSECA
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO

A autuação foi motivada pela constatação de falta de 257.673 quilogramas de trigo argentino em grão.

Adoto, em parte, o relatório da decisão, que leio em sessão.

A autoridade "a quo", julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para excluir a multa do artigo 521, inciso II, alínea "d", do RA, assim ementando a decisão:

"Conferência Final de Manifesto 1195/92-descaracterizada a falta apontada, em virtude da avaria registrada por relatório oficial".

A mencionada decisão baseou-se no fato de a mercadoria não ter sido extraviada, mas avariada. Conforme laudo técnico os grãos não estavam em condições de serem utilizados por humanos ou animais.

Tendo efetuado o respectivo depósito (fls. 97), a empresa interpôs recurso a este Conselho, em síntese, no termos seguintes:

- rejeito a responsabilidade de pagamento do imposto, uma vez que o consignatário recusou-se a receber a mercadoria avariada;
- conforme Despacho nº 000534/92, a mercadoria, 232.542Kg de trigo em grão encontrava-se em condições para ser liberada;

Reitera a argumentação da peça impugnante.

É o relatório.



RECURSO Nº : 120.550
ACÓRDÃO Nº : 301-29.215

VOTO

O ponto nodal da questão em tela é a recusa do transportador em assumir a responsabilidade tributária pela carga avariada, uma vez que o comprador negou-se a recebê-la.

Há no processo provas incontestáveis de que os grãos estavam danificados por mal acondicionamento, cabendo, neste caso, a responsabilidade ao transportador.

Conforme fundamenta a R. decisão a quo: *"da mercadoria vinda por intermédio do BL2 (635.000 quilos de trigo) foram desembarcados 634.161 quilos, ou seja, a quase totalidade do trigo manifestado, havendo, pois, uma diferença para menos de 839 quilos e da mercadoria manifestada no BL1(4.340.000 quilos de trigo) só foram efetivamente desembarcados 4.082.327 quilos da mesma, havendo uma diferença de 257.637 quilos, dos quais 232.542 permaneceram no Porão 3 do navio "ACE" por encontrarem-se impróprios para consumo, o que aponta, de fato, falta de 25.131 quilos de trigo em grão, do conhecimento, objeto do presente."*

Dessa forma, a autoridade monocrática, com base na IN/DpRF nº 113/91, excluiu a multa do artigo 521, inciso II, alínea "d", do RA.

Assim, acolho os termos da decisão de primeira instância, para negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2000


LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10711.000366/94-51
Recurso nº : 120.550

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-29.215

Brasília-DF, 16 de maio/2000

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em

11.07.2000.

Silvano José Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional